

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04: PERGUNTA Nº1: Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação? PERGUNTA Nº2: Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços? PERGUNTA Nº3: Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados? PERGUNTA Nº4: Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado? PERGUNTA Nº5: Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada? PERGUNTA Nº6: Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual? PERGUNTA Nº7: Qual a data do término do atual contrato atual? PERGUNTA Nº8: Qual a data estimada para início das atividades? PERGUNTA Nº9: Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada? PERGUNTA Nº10: Deverá ser considerado adicional de intrajornada? PERGUNTA Nº11: O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital é o quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar sob demanda quantitativo maior do que o estimado durante a execução contratual? PERGUNTA Nº12: Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPs, utilizada para composição do preço estimado? PERGUNTA Nº13: Qual é a sua previsão para o desempenho do lance no pregão eletrônico, será considerado qual dos aspectos: anual, global, mensal ou unitário?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04. Em consonância com a manifestação da área técnica, consignada na NT Nº 90/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ, seguem as respostas aos questionamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento nº 04.

Pergunta 1: "Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?"

Resposta 1: Foi utilizada a CCT firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000037/2023.

Pergunta 2: "Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?"

Resposta 2: Atualmente não existe contrato vigente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a prestação de serviços terceirizados envolvendo o cargo de Apoio Administrativo Nível II.

Pergunta 3: "Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?"

Resposta 3: Conforme item 5.1.2 do Termo de Referência, "o controle da jornada deverá ser feito mediante a utilização de sistemas eletrônicos, sendo vedada a utilização de folha de ponto manual."

Pergunta 4: "Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizada para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?"

Resposta 4: Os licitantes deverão adotar a quantidade média de 21 dias úteis por mês.

Pergunta 5: "Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e

4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?"

Resposta 5: Para a estimativa do custo com as férias e o adicional de férias (submódulo 2.1), considerando que não há previsão de substituição do profissional titular durante períodos inferiores a 30 (trinta) dias, as licitantes deverão observar o percentual de 11,11%: $(1/12)+(1/3/12) = 11,11\%$.

Com relação ao submódulo 4.1, considerando que não há previsão de substituição do profissional titular durante períodos inferiores a 30 (trinta) dias, os percentuais relativos ao substituto na cobertura de férias, ausências legais, licença paternidade e por acidente de trabalho deverão ser zerados na planilha de custos da contratação, devendo ser informado pelas licitantes somente o percentual relativo ao afastamento maternidade.

Com vistas a facilitar e orientar a elaboração das propostas, consta no Anexo II do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de planilha de custos e formação de preços, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço de referência.

Da mesma forma, com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos, o arquivo editável disponível no Anexo II do TR contém células protegidas contendo as fórmulas utilizadas na definição do preço de referência. Assim, recomenda-se o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas destacadas em amarelo. Ressalta-se que o arquivo segue com células protegidas para preservação de fórmulas, mas não contém senha. Caso seja necessário editar células protegidas, basta acionar a função "Desproteger planilha" no editor de planilhas utilizado.

O uso da planilha disponibilizada no Anexo II do TR é opcional e a utilização e o preenchimento da mesma são de inteira responsabilidade da licitante, devendo a proponente observar as disposições do edital, em especial quanto às formalidades de apresentação das propostas, não cabendo a alegação de erros decorrentes da utilização desta ferramenta.

Pergunta 6: "Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?"

Resposta 6: Não há previsão de pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade.

Pergunta 7: "Qual a data do término do atual contrato atual?"

Resposta 7: Atualmente não existe contrato vigente no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a prestação de serviços terceirizados envolvendo o cargo de Apoio Administrativo Nível II.

Pergunta 8: "Qual a data estimada para início das atividades?"

Resposta 8: Conforme item 5.1.1 do TR, a execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo a contratada alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo MJSP, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados. Ressalta-se que o item 5.1.1.1. do TR prevê que o prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse do MJSP.

Pergunta 9: "Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não houver inclusão será desclassificada?"

Resposta 9: As licitantes não deverão cotar os benefícios assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida ou auxílio funeral. É vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da

IN SEGES/MP n.º 5/2017).

Pergunta 10: "Deverá ser considerado adicional de intrajornada?"

Resposta 10: Não há previsão de pagamento de adicional de intrajornada.

Pergunta 11: "O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital é o quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar sob demanda quantitativo maior do que o estimado durante a execução contratual?"

Resposta 11: Não há previsão de fornecimento de materiais, insumos ou equipamentos para a presente contratação.

Pergunta 12: "Poderia disponibilizar a planilha de formação de preços e de materiais e EPIs, utilizada para composição do preço estimado?"

Resposta 12: A planilha de formação de preços em formato digital consta no Anexo II do Termo de Referência.

Pergunta 13: "Qual é a sua previsão para o desempenho do lance no pregão eletrônico, será considerado qual dos aspectos: anual, global, mensal ou unitário?"

Resposta 13: Nos termos do item 5.5 do Edital "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item."